



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 233/2023 – CONSUN/UEMASUL

Cria o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC Jr) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições;

considerando a Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL;

considerando a Resolução Normativa nº 017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

considerando a Lei Federal nº 14.284/2021;

considerando a relevância de estreitar as relações entre as escolas do ensino médio e a UEMASUL;

considerando a importância de despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental e médio;

considerando o que consta no processo nº 0014857/2023; e

considerando o que deliberou a reunião extraordinária do Conselho Universitário,

RESOLVE

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC Jr) da UEMASUL.

Art. 2º As Normas que regulamentarão o Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL serão partes integrantes da presente resolução constituindo seu anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 14 de março de 2023.


Prof. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves
Reitora



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 233/2023 – CONSUN/UEMASUL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior (PIBIC Jr) da UEMASUL tem como objetivos:

- I - estimular professores pesquisadores a incluírem estudantes de ensino fundamental e médio nas atividades científicas teóricas e práticas e artístico-culturais;
- II - despertar a vocação científica dos estudantes do ensino fundamental e médio, bem como qualificá-los para ingresso nos curso de graduação;
- III - contribuir para a formação de profissionais qualificados na Região Tocantina do Maranhão;
- IV - fortalecer a cooperação entre as escolas do ensino fundamental e médio e a UEMASUL.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º A gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL é atribuição da Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Inovação - PROPGI/UEMASUL.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL:

- I - coordenar o programa na UEMASUL;
- II - convocar os membros do Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL e os avaliadores externos;
- III - organizar o Seminário de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL – SEMIC Jr, o qual está inserido na Semana Acadêmica de Pesquisa, Inovação e Extensão da UEMASUL - SAPIENS.





CAPÍTULO III DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE PESQUISA

Art. 4º O Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL será designado de acordo com o disposto em resolução específica.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR PIBIC JÚNIOR

Art. 5º O orientador do Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL deve preencher, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser professor do quadro efetivo da UEMASUL, em regime de trabalho de 40 horas ou Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE);

II - estar, preferencialmente, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela UEMASUL;

III - não estar inadimplente com as Pró-Reitorias da UEMASUL

Parágrafo único Poderá participar como orientador, professor doutor que participa de Programa de Formação de Recém-doutor, Pós-Doutorado, bem como professor visitante, desde que suas atividades de pesquisa sejam desenvolvidas na UEMASUL, com período de vigência compatível com o período do contrato da bolsa de orientador.

Art. 6º São obrigações do orientador do Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL:

I - elaborar o Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica Júnior compatível com a sua área de atuação/linha de pesquisa;

II - enviar o Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica Júnior para endereço indicado em edital específico;

III - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades, bem como aquelas necessárias para a garantia da segurança do estudante;

IV - o Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica Júnior deverá obedecer aos regulamentos estabelecidos pelas escolas bem como aqueles estabelecidos por órgãos competentes envolvendo alunos do Ensino Médio no que tange pesquisa com



seres humanos, pesquisa com animais vertebrados, pesquisa com agentes biológicos potencialmente perigosos ou prejudiciais, pesquisa com substâncias controladas e pesquisa com substâncias químicas, atividades ou equipamentos perigosos;

V - garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL nas atividades de acompanhamento, avaliação e entrega de relatórios do aluno bolsista, por meio de formulário de acompanhamento;

VI - selecionar e indicar o bolsista de Iniciação Científica Júnior;

VII - indicar 1 (um) professor da escola de ensino fundamental ou médio para atuar como supervisor do aluno bolsista;

VIII - orientar o aluno bolsista nas distintas fases do projeto, incluindo a elaboração de relatórios, bem como do resumo que será publicado nos Anais do SEMIC Jr/SAPIENS/UEMASUL;

IX - acompanhar a exposição do aluno bolsista por ocasião do SEMIC Jr/SAPIENS/UEMASUL;

X - incluir o nome do aluno bolsista de Iniciação Científica Júnior nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, caso este tenha participado efetivamente na condução e obtenção dos resultados;

XI - no caso de afastamento integral, de qualquer natureza, do orientador, das atividades da UEMASUL, por período inferior a quarenta e cinco dias no ciclo vigente da bolsa, é permitida a orientação à distância;

XII - informar à Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL o cancelamento da bolsa e/ou a substituição do aluno bolsista de Iniciação Científica Júnior.

§ 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu aluno bolsista ou voluntário de Iniciação Científica Júnior.

§ 2º Em caso de eventual impedimento do orientador, a bolsa retornará à UEMASUL ou ao órgão de fomento.

§ 3º O orientador é inteiramente responsável por zelar pelo andamento do projeto de Iniciação Científica Júnior, bem como pelas obrigações dos bolsistas.

§ 4º No caso de afastamento integral, de qualquer natureza, do orientador, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias no ciclo, a bolsa deverá ser cancelada e retornará à UEMASUL ou ao órgão de fomento.



CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR

Art. 7º O Projeto de Iniciação Científica Júnior deverá ser desenvolvido por aluno do Ensino fundamental ou médio.

Art. 8º O projeto de Iniciação Científica Júnior não poderá ficar na dependência de recursos financeiros da UEMASUL para sua execução, nem poderá ser substituído ou modificado durante a vigência do projeto, salvo sob justificativa do orientador, em prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência, a qual será avaliada pelo Comitê Institucional de Pesquisa da UEMASUL.

Art. 9º O projeto de Iniciação Científica Júnior, quando for o caso, deve possuir autorização e/ou licença dos respectivos órgãos de regulamentação, a serem providenciadas pelo professor orientador.

Art. 10 Os Projetos de Iniciação Científica Júnior serão avaliados, podendo ser aprovados ou reprovados com base em critérios próprios estabelecidos em edital específico.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA

Art. 11 O aluno, para ser bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - estar matriculado no Ensino Fundamental ou Ensino Médio de escolas públicas ou privadas;
- II - possuir Currículo Lattes atualizado;
- III - ser indicado e orientado por docente da UEMASUL;
- IV - ter um supervisor, professor de sua Escola, responsável por acompanhar e informar à Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL o desempenho do estudante na Escola.

Parágrafo único Para bolsas de Agência de Fomento será considerado critério específico dessa.

Art. 12 São obrigações do aluno bolsista do programa de Iniciação científica Júnior da UEMASUL:



I - apresentar autorização dos pais ou responsáveis, em caso de candidato menor de 18 anos;

II- dedicar 8 (oito) horas semanais às atividades do projeto;

III - entregar, na Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL, o relatório final e o resumo para serem publicados nos Anais do SEMIC Jr/SAPIENS/UEMASUL;

IV - participar do SEMIC Jr/SAPIENS/UEMASUL, apresentando o resultado obtido na pesquisa;

V - fazer referência à sua condição de aluno bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos;

VI - devolver à UEMASUL, de forma corrigida, valor recebido indevidamente, caso não contemple qualquer das obrigações acima.

Parágrafo único O fato dos alunos terem que cumprir os requisitos estabelecidos nesta resolução, não os exime de cumprir os requisitos que, eventualmente sejam exigidos pelas agências de fomento.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS NO PROGRAMA

Art. 13 As condições para inscrição e seleção dos projetos no Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior serão estipuladas em Edital específico publicado pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 14 A quota de bolsas será distribuída por ordem decrescente de classificação, independentemente da área de conhecimento.

Art. 15 Cada orientador, independente do título, poderá ter no máximo 2 (dois) alunos bolsistas.

Art. 16 A quota anual de Bolsas será fixada por edital específico.

Art. 17 O número de bolsas por orientador será definido em edital específico.



Art. 18 O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, por período vigente definido por edital específico.

Parágrafo único Caso o número de bolsas disponibilizadas não seja preenchido, um edital suplementar poderá ser lançado permitindo orientação de mais um bolsista por proponente, desde que, contemplado dentro do quadro de bolsas remanescentes ofertadas.

CAPÍTULO IX DO VALOR DA BOLSA

Art. 19 Os valores das bolsas cota UEMASUL serão estabelecidos pela instituição.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20 O início das atividades do aluno inserido no Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL será previsto em Edital.

Art. 21 Durante a vigência do Projeto, o orientador, juntamente com o supervisor, deverá encaminhar ficha de acompanhamento para a Coordenação de Pesquisa.

Art. 22 Ao final da vigência do projeto de Iniciação Científica Júnior será realizado o SEMIC Jr/SAPIENS/UEMASUL para avaliação do desempenho do aluno inserido no Programa, mediante apresentação dos resultados do projeto de Iniciação Científica Júnior e do resumo.

Art. 23 Os recursos para a preparação de pôsteres ou de material para divulgação pelo aluno participante do Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior para apresentação durante o SEMIC Jr/SAPIENS/UEMASUL não poderão ficar na dependência de recursos financeiros da UEMASUL.

Art. 24 Ao final da vigência do Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL, o proponente deverá enviar à Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL o relatório para avaliação dos resultados obtidos durante a vigência do projeto.



CAPÍTULO XI DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DO VÍNCULO AO PROGRAMA

Art. 25 A substituição do bolsista vinculado ao Programa de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL poderá ocorrer somente até o sexto mês após o início das atividades do projeto de Iniciação Científica Júnior mediante justificativa do orientador.

Art. 26 O cancelamento do vínculo do aluno com o Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL será feito a qualquer tempo pelo orientador, devidamente justificado e acompanhado de relatório.

CAPÍTULO XII DA INADIMPLÊNCIA AO PROGRAMA

Art. 27 O professor orientador será considerado inadimplente quando não cumprir as disposições contidas na presente resolução ou em edital.

Art. 28 O orientador considerado inadimplente, que não sanar qualquer ato que incorra em inadimplência, deverá devolver, corrigido à UEMASUL ou agência de fomento, o valor da bolsa recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL.

Art. 29 O aluno bolsista, considerado inadimplente, não receberá o certificado de participação no programa institucional.

Art. 30 Quando o não cumprimento das obrigações presentes nessa resolução ou edital resultar da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, o orientador inserido no Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Coordenação de Pesquisa da PROPGI/UEMASUL.

Art. 31 O orientador e o aluno inadimplentes com as Pró-Reitorias da universidade ficam impedidos de participar do Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 32 A PROPGI/UEMASUL poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o pagamento de bolsas do Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior mediante a inexistência de recursos financeiros ou não cumprimento das determinações contidas nesta Resolução.

Art. 33 A inserção de aluno no Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior da UEMASUL, não configura vínculo empregatício.

Art. 34 Os casos omissos serão decididos pela PROPGI/UEMASUL.

